

PROCESSO Nº e. 1189/17

PROTOCOLO Nº 15.447.122-7

DATA: 07/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 55/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTÔNIO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com ressalvas e determinação. Prazo de 09/10/17 a 09/10/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1446/18-Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Avenida Sete de Setembro, nº 530, Centro, município de Imbituva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2293/18, de 21/05/18, no período de 14/03/18 a 31/12/19.

PROCESSO Nº e. 1189/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3267/89, de 04/12/89;
- b) reconhecimento: nº 1115/94, de 01/03/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 830/14, de 12/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 174/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/17, de 17/05/17, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3269/18, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1886/18, de 03/04/18, validade até 03/04/19.

(...) **Licença Sanitária** nº 238/18, de 16/07/18, válido até 16/07/19.

PROCESSO Nº e. 1189/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/egressos | | | | |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 6º Ano | 192 | 201 | 255 | 214 | 195 | 0 | 0 | 3 | 11 | 5 | 27 | 19 | 31 | 16 | 12 | 49 | 31 | 27 | 11 | 29 | 116 | 151 | 194 | 176 | 149 |
| 7º Ano | 216 | 160 | 182 | 226 | 197 | 0 | 0 | 7 | 12 | 3 | 20 | 15 | 13 | 21 | 6 | 31 | 35 | 19 | 19 | 45 | 165 | 110 | 143 | 174 | 143 |
| 8º Ano | 210 | 213 | 134 | 166 | 198 | 22 | 19 | 8 | 6 | 5 | 12 | 20 | 15 | 10 | 12 | 24 | 19 | 14 | 17 | 23 | 152 | 155 | 97 | 133 | 158 |
| 9º Ano | 154 | 200 | 195 | 154 | 177 | 20 | 18 | 20 | 26 | 22 | 16 | 17 | 17 | 8 | 8 | 20 | 29 | 14 | 8 | 11 | 98 | 136 | 144 | 112 | 136 |

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular e o corpo docente e atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/17 a 09/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 1189/17

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício